

# ACESSIBILIDADE: BARREIRAS E SOLUÇÕES

## Leis e Panorama da Acessibilidade Web no Brasil

Conteudistas do módulo:

Aline da Silva Alves e Carolina Sacramento



Acessibilidade e  
os princípios do SUS

# Acessibilidade da Web no Mundo

A acessibilidade de sites na Web não é apenas uma boa prática. Ela está amparada por lei!

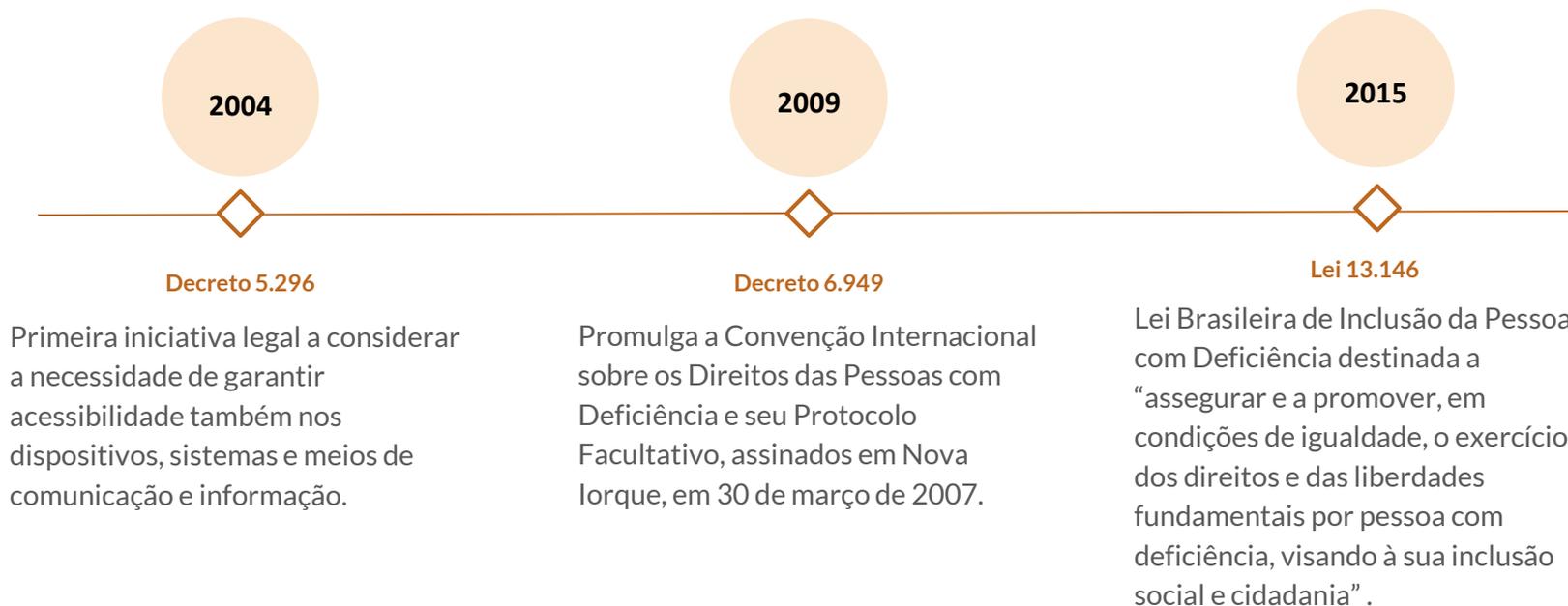
Estudos de âmbito internacional e nacional para promover a acessibilidade na Web começaram a surgir na década de 1990, incluindo a publicação de leis em diversos países, indicando que todo conteúdo eletrônico deveria ser oferecido em formato acessível para pessoas com deficiência (FERREIRA, 2016):

- Em 1997, Canadá, Estados Unidos e Austrália iniciaram os primeiros trabalhos sobre acessibilidade na Web;
- Em 1998, entrou em vigor nos Estados Unidos a Section 508, lei que determinou que todo conteúdo eletrônico de órgãos federais deveria ser oferecido em formato acessível às pessoas com deficiências;
- Em 1999, o governo de Portugal, motivado por petição eletrônica apresentada ao parlamento definiu regras de acessibilidade e tornou-se, assim, o primeiro país europeu a legislar sobre acessibilidade na Web;
- Em 2000, o Conselho Europeu aprovou o plano de ação “e-Europe 2002”, estendendo a iniciativa portuguesa para os quinze países da União Europeia.



# Acessibilidade da Web no Brasil

No Brasil, a acessibilidade (como um todo) começou a fazer parte das políticas públicas a partir do ano 2000, com a promulgação das Leis Federais nº 10.048 e nº 10.098 (FERREIRA, 2016).



## Decreto 5.296/2004

Especificamente sobre o acesso à Internet, o art. 47 do Decreto nº 5.296/2004 estabelece que:

*“No prazo de até doze meses a contar da data de publicação deste Decreto, será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas portadoras de deficiência visual, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis”.*

(BRASIL, 2004)

O prazo estabelecido foi posteriormente prorrogado por mais doze meses.

Embora o decreto seja considerado um avanço para a acessibilidade na Web, ele apresenta duas limitações: restringir a acessibilidade às pessoas com deficiência visual e restringir a obrigatoriedade da acessibilidade a sites da administração pública (W3C BRASIL, 2019).



## Decreto 6.949/2009

O Art. 9º do Decreto 6,949 parágrafo 1º, letra G, estabelece que (BRASIL, 2009):

*“Os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para: [...] Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à Internet”.*

E o Art. 21, estabelece:

*“Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e ideias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha, conforme o disposto no Artigo 2 da presente Convenção, entre as quais: [...]*

*c) Urgir as entidades privadas que oferecem serviços ao público em geral, inclusive por meio da Internet, a fornecer informações e serviços em formatos acessíveis, que possam ser usados por pessoas com deficiência;”*



## Lei 13.146/2015

A Lei no 13.146, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015) representou um grande avanço com relação aos direitos da pessoa com deficiência (W3C BRASIL, 2019). Ela possui um capítulo dedicado exclusivamente ao acesso à informação e comunicação (o CAPÍTULO II), que contém um artigo específico sobre acessibilidade nos sites Web brasileiros. O Art. 63 estabelece que:

*“É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente”.*



# Recomendações de Acessibilidade Internacionais

O W3C (World Wide Web Consortium, comitê internacional que regula os assuntos ligados à Internet) criou, em 1999, a WAI (Web Accessibility Initiative), iniciativa responsável pela elaboração de diretrizes que pudessem garantir a acessibilidade do conteúdo da Web a pessoas com deficiência, idosos e/ou pessoas em condições especiais de uso da tecnologia, como ambientes específicos, equipamentos e navegadores especializados e outras ferramentas.

Os membros do WAI elaboraram o “Estatuto de Recomendação do W3C” (**WCAG 1.0**), a primeira versão das *Web Content Accessibility Guidelines - Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web*, lançada em maio de 1999.

A segunda versão (**WCAG 2.0**) foi lançada em 11 de dezembro de 2008, considerando a evolução das tecnologias e da Internet e buscou não se restringir a tecnologias específicas, tal como a versão anterior.

Esta versão foi atualizada em 5 de junho de 2018 (**WCAG 2.1**), com melhorias nas recomendações para três grupos principais de usuários: pessoas com deficiências cognitivas ou de aprendizado, pessoas com baixa visão e usuários com deficiências em dispositivos móveis.

## ACESSE AS VERSÕES DAS WCAG:

[!\[\]\(8d0f0e0fe25b320c33272c52aec1fbca\_img.jpg\) WCAG 2.1](#)

Mais atual: em inglês

[!\[\]\(2b376d1a92330ab09dad2665d2f89bf5\_img.jpg\) WCAG 2.0](#)

Traduzida para português do Brasil

[!\[\]\(d0262bbe9d2356661a2e89321dfcc781\_img.jpg\) WCAG 1.0](#)

Em inglês



# Recomendações de Acessibilidade Nacionais

No intuito de viabilizar a implantação do Decreto nº 5296/2004, foi criado um Comitê da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas): Comitê CB-40, que seria responsável por comparar as normas de acessibilidade de vários países e analisar as diretrizes propostas pelo W3C (BRASIL, 2004; FERREIRA, 2016).

Como resultado, desenvolveu-se o Modelo de Acessibilidade Brasileiro (eMAG), elaborado pelo Departamento de Governo Eletrônico com o propósito de facilitar e padronizar o processo de acessibilização dos sites.



<http://emag.governoeletronico.gov.br/>



# Status da acessibilidade nos sites brasileiros

Mesmo com a existência das leis e de recomendações que orientam a criação de páginas Web acessíveis (nacionais e internacionais), a maioria dos sites não possuem acessibilidade.

A seguir, serão apresentados algumas iniciativas que analisaram o status da acessibilidade em sites brasileiros.



# Pesquisas sobre acessibilidade de sites brasileiros (1/3)

- **e-Acessibilidade: Tornando Visível o Invisível (2006)**

Tendo em vista o prazo de doze meses estabelecido no Decreto nº 5296/2004, FERREIRA, CHAUVEL e FERREIRA (2006) avaliaram a acessibilidade de 351 sites da administração pública e concluíram que **256 (72,9%) deles apresentaram mais de cinco inconformidades** com as recomendações de acessibilidade nacionais – o eMAG Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico

- **Dimensões e características da Web brasileira: um estudo do gov.br (2010)**

Pesquisa do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) e do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br) feita com cerca de 6.3 milhões de páginas HTML sob o domínio gov.br, demonstrou que **98% dessas páginas não apresentaram aderência aos padrões de acessibilidade** do eMAG  
(COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL, 2010)



## Pesquisas sobre acessibilidade de sites brasileiros (2/3)

- **Avaliação analítica da acessibilidade em websites de concursos públicos no Brasil (2013)**

Análise da acessibilidade dos sites de quatro bancas examinadoras de concurso público, a partir da utilização do validador automático ASES, de um navegador textual (Lynx) e de um software leitor de telas (JAWS). Como resultado, percebeu-se que nenhum dos sites conseguiu atingir o nível mínimo de acessibilidade requerido.

(PEREIRA, NERIS, 2013)

- **Uma Análise Preliminar da Acessibilidade Web dos Sites de Serviços de Divulgação e Acesso à Informação Pública no Brasil com Base no e-MAG (2015)**

Com apoio do validador automático de acessibilidade DaSilva, foram analisados 30 sites de serviços de informação pública nas esferas federal, estadual e municipal (10 para cada). Como resultado, percebeu-se que mais de 50% das recomendações do e-MAG não foram respeitadas nas páginas governamentais analisadas.

(MAIA, 2015)



## Pesquisas sobre acessibilidade de sites brasileiros (3/3)

- **Pesquisa sobre adoção de acessibilidade em sites de eCommerce (2018)**

Realizada pelo Movimento Web para todos com sites de e-Commerce no Brasil, a pesquisa avaliou 15 lojas virtuais, definidas com base no Ranking de Acessos da Alexa, um serviço internacional de análise da Web. Dentre as empresas envolvidas no estudo, estão: Americanas.com, Magazine Luiza e Submarino. A pesquisa contou com a participação de 28 avaliadores voluntários. Esses avaliadores foram distribuídos em três diferentes perfis: Leitor de Telas, Navegação por Teclado e Dificuldade Motora de Interação. Como resultado, **foram identificadas 12 tipos de barreiras de acesso, que impactaram a conclusão de um processo de compra online** por uma pessoa com deficiência que fazia parte de um dos três perfis analisados.

(MOVIMENTO WEB PARA TODOS, 2018)



# Conclusão

A acessibilidade Web ainda está muito longe de ser alcançada. Mas ela pode ser uma realidade, se cada um fizer sua parte. Basta o conhecimento do que deve ser feito.

No próximo vídeo, será apresentado o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico, que visa facilitar o processo de acessibilização de sites.

No entanto, não é o objetivo deste curso um aprofundamento das recomendações de acessibilidade do eMAG. Caso queira se aprofundar sobre as leis que abordam acessibilidade na Web e as recomendações de acessibilidade (nacional e internacional), acesse os conteúdos adicionais disponíveis no ambiente virtual de aprendizagem. Bons estudos!



## Referências (1/2)

BRASIL. **Decreto nº 5.296/04, de 2 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm). Acesso em: 11 jan. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo. Brasília, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 11 jan. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015.** Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF: Presidência da República. Casa Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm). Acesso em: 11 jan. 2017.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Dimensões e características da Web brasileira:** um estudo do .gov.br. Disponível em: <<http://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/2/cgibr-nicbr-censoweb-govbr-2010.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2019.



## Referências (2/2)

FERREIRA, S. B. L. **Acessibilidade e usabilidade**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Departamento de Informática Aplicada, 24 jan. 2016. Disponível em: <http://nau.uniriotec.br/index.php/sobre/acesibilidade-e-usabilidade>. Acesso em: 11 jan. 2019.

FERREIRA, S. B. L.; CHAUVEL, M. A.; FERREIRA, M. G. A. L. **e-Acessibilidade: tornando visível o invisível**. Salvador, BA: [s.n.], 2006.

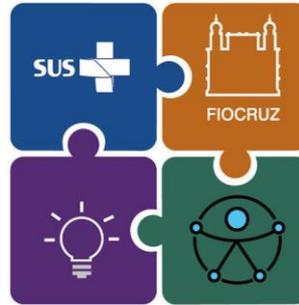
MAIA, L. S. **Uma análise preliminar da acessibilidade web dos sites de serviços de divulgação e acesso a informação pública no Brasil com base no e-MAG**. João Pessoa, PB: [s.n.], 2015.

MOVIMENTO WEB PARA TODOS. **As principais barreiras de acesso em sites do e-commerce brasileiro**. Disponível em: <<http://mwpt.com.br/estudo-sobre-navegacao-em-sites-de-e-commerce/>>. Acesso em 11 jan. 2019

PEREIRA, K.; NERIS, V. P. A. Avaliação analítica da acessibilidade em websites de concursos públicos no Brasil. *In*: SIMPÓSIO BRASILEIRO SOBRE FATORES HUMANOS EM SISTEMAS COMPUTACIONAIS - IHC, 13., 2013, Porto Alegre. **Anais [...]**. Porto Alegre: Brazilian Computer Society; 2013. p. 319–320.

W3C BRASIL. **Cartilha de acessibilidade na Web**. Legislação Brasileira e Diretrizes sobre Acessibilidade na Web. Disponível em: <http://www.w3c.br/pub/Materiais/PublicacoesW3C/cartilha-w3cbr-acesibilidade-web-fasciculo-1.html#capitulo2>. Acesso em 11 jan. 2019





Acessibilidade e os princípios do **SUS**